

RESOLUÇÃO OCB/ES Nº 021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS NO ÂMBITO DA OCB/ES

O Presidente do Conselho de Administração do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41 do seu Estatuto Social, torna público que em sua Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2021, aferindo a necessidade de assessorar os grupos em constituição e garantir os valores cooperativistas, bem como garantir o cumprimento às exigências legais e normativas dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como dos Princípios e Diretrizes do Cooperativismo,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar a referida resolução, contendo os procedimentos a serem adotados no acompanhamento a grupos em constituição por parte desta Unidade Estadual, bem como, cria a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Negócios estruturado, por parte do grupo interessado e lista outros procedimentos obrigatórios a serem seguidos.

Art. 2º - A presente Resolução passa a vigor e a operar todos os seus efeitos jurídicos a partir de 24 de agosto de 2021.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2021.

PEDRO SCARPI MELHORIM
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OCB/ES

Página 1 de 7

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

RESOLUÇÃO OCB/ES N° 021 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento a grupos em constituição por parte desta Unidade Estadual, bem como, cria a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Negócios estruturado, por parte do grupo interessado, conforme premissas disponibilizadas nesta Resolução e lista outros procedimentos obrigatórios a serem seguidos.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.257/2006, que institui a Política Estadual do Cooperativismo, e consiste no conjunto de diretrizes e regras voltadas para o incentivo à atividade cooperativa e ao seu desenvolvimento no Estado do Espírito Santo, cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo (OCB/ES), emitir certificado comprobatório de análise e aprovação dos documentos e procedimentos constitutivos de cooperativas.

CONSIDERANDO que no Estatuto Social da OCB/ES está previsto o auxílio e orientação, por parte desta instituição, a grupos interessados em constituição, bem como estabelece os procedimentos necessários para registro.

CONSIDERANDO ser essencial às cooperativas a preservação da sua essência e a condução do seu negócio de forma alinhada aos princípios e valores do cooperativismo e à legislação cooperativa, levando em conta que essas, para cumprir seu papel social, têm que ser economicamente viáveis e rentáveis a seus cooperados, bem como gerar valor para as demais partes interessadas.

CONSIDERANDO a necessidade de profissionalizar a gestão de novas cooperativas de forma a que estas instituições tenham maior probabilidade de lograr êxito em suas atividades operacionais, após serem constituídas.

Página 2 de 7

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

☎ 27.2125-3200 🌐 www.OCBES.coop.br 🐦 📷 📺 /SistemaOcbes

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Lacerda Rangel. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Scarpi Melhorim e Carlos André Santos de Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br:443> e utilize o código DC33-DDD1-0AA9-4DAB.

CONSIDERANDO que, conforme no Art. 107. da Lei 5.764/1971, as cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que cabe às Sociedades Cooperativas acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCB/ES, conforme Estatuto Social da OCB/ES, bem como resoluções da OCB/ES.

O Conselho de Administração da OCB/ES, através de seu Presidente Executivo, conforme deliberação unânime, promovida em Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2021, expede a presente Resolução, sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento a grupos em constituição e cria a obrigatoriedade de apresentação de plano de negócios estruturado, por parte do grupo interessado, conforme premissas disponibilizadas nesta Resolução. Além de listar outros procedimentos obrigatórios a serem seguidos.

Art. 1º À OCB/ES caberá realizar o acompanhamento do grupo interessado em constituir a Cooperativa. O grupo deverá seguir os seguintes procedimentos, podendo alguns destes acontecerem simultaneamente:

I - Realizar atendimento inicial junto à OCB/ES, para identificação dos objetivos do grupo, sendo preferencialmente realizado de maneira virtual ou na sede da OCB/ES;

II - Estudar a possibilidade, junto à OCB/ES, de estabelecer parcerias com possíveis cooperativas que já estejam constituídas. O grupo deverá formalizar a sua decisão a OCB/ES para dar continuidade ao atendimento;

III - Participar de curso básico de cooperativismo, com carga horária e ementa condizentes com a doutrina cooperativista e apresentar o comprovante de participação de todos os membros que constituirão o grupo fundador. O curso poderá ser realizado em formato virtual ou presencial, estando sua validação atrelada a análise do responsável indicado pela OCB/ES;

IV - Nomear uma comissão de no mínimo de cinco membros, para atendimento do Art. 2º desta Resolução, bem como de todos os aspectos e etapas do processo de constituição;

V - Apresentar o Plano de Negócios para análise da OCB/ES;

VI - Iniciar a formatação do Estatuto Social, com acompanhamento da equipe da OCB/ES;

VII - Enviar a minuta do Estatuto Social para análise formal;

VIII - Agendar a Assembleia Geral de Constituição. Nesta etapa deverá ser realizada a apresentação do Estatuto Social, votação dos membros dos Órgãos Sociais, integralização de capital e outros;

IX - Enviar a minuta da Ata e o Estatuto Social, antes do arquivamento na Junta Comercial do estado, para análise da Assessoria Jurídica da OCB/ES;

X - Após devolutiva da análise dos atos, proceder ao arquivamento da Ata e do Estatuto Social na Junta Comercial do estado, em consonância com as disposições emanadas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei) e demais normativos vigentes;

XI - De posse dos atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, a cooperativa deverá proceder com o registro junto a OCB/ES, conforme Art. 107 da Lei 5.764/1971.

Parágrafo único. A critério do representante indicado pela OCB/ES, as etapas elencadas alusivas ao processo de constituição poderão ser realizadas de forma simultânea ou em ordem diversa ao disposto.

Art. 2º Aos grupos interessados em processos de constituição de cooperativas no Estado do Espírito Santo, cabe a elaboração de Plano de Negócios a ser apresentado aos futuros cooperados e à avaliação da OCB/ES, para fins de constituição e posterior registro na OCB/ES, que devem atender minimamente aos seguintes critérios:

I - Indicação de uma comissão de pelo menos cinco integrantes que detenham conhecimento sobre o ramo da atividade pretendida pelo grupo;

II - Plano de negócios, abrangendo o período mínimo de **(05) cinco anos**, contendo:

a) Aspectos Financeiros, que devem demonstrar a viabilidade econômico-financeira do projeto, ou seja, deverão demonstrar a liquidez do empreendimento, principalmente sua capacidade de cumprir suas obrigações no começo de sua existência, sem comprometer o negócio ainda em formação. Deverão constar:

1. Premissas econômicas;

1.1 Deverá ser considerado o estudo financeiro e outros fatores que possam determinar a rentabilidade potencial do empreendimento, assim como o retorno esperado aos cooperados;

2. Premissas do projeto;

2.1 As premissas de um projeto são eventos ou circunstâncias que se esperam ocorrer durante o ciclo de vida de um projeto;

3. Metodologia utilizada para avaliação do negócio;

4. Projeção, elaborada em periodicidade mensal, das demonstrações contábeis e do fluxo de caixa;

4.1 Fontes de capital (Recursos de Terceiros X Recursos Próprios);

4.2 Custos fixos, variáveis e totais.

b) Aspectos mercadológicos, que deve contemplar os seguintes tópicos:

1. Objetivos estratégicos do empreendimento;

1.1 Quais atividades. Detalhar os códigos ou atividades econômicas (CNAEs);

1.2 Qual é o *market share*¹ pretendido pelo grupo.

¹ *market share* substantivo (plural: *market shares*)— participação no mercado f · quota de mercado f (plural: quotas de mercado f)

- 1.3 Quais ações para captar clientes ou inserir o produto no mercado;
2. Qual será a área de admissão e de atuação pretendida;
3. Estimativa de número de cooperados e capital social mínimo, bem como do crescimento esperado do quadro social, indicando as formas de divulgação que visem a atrair novos cooperados;
4. Motivações e propósitos que levaram à decisão de constituir a cooperativa e benefícios esperados;
5. Principais produtos e serviços a serem ofertados para o mercado e/ou aos cooperados;
6. Indicação dos principais e possíveis riscos do negócio.

c) Aspectos operacionais, detalhando os seguintes aspectos:

1. Estrutura física para início de atividades e estrutura física desejada;
2. Sistemas de Gestão e Tecnologias, no intuito de ajudar a otimizar sua gestão e alavancar seus resultados, a serem utilizadas em suas atividades;
3. Recursos Humanos: relatar informações sobre funções e envolvimento operacional dos cooperados e colaboradores;
4. Levantar os aspectos legais que envolvem as atividades pretendidas;
5. Ações relacionadas a Formação Profissional.

d) Aspectos de Governança, detalhando os seguintes itens:

1. Definição dos padrões de governança corporativa;
2. Organograma da instituição, incluindo o detalhamento da política de remuneração dos administradores (pró-labore e cédulas de presença) e a estrutura de gerenciamento do negócio.

Parágrafo único. Toda a elaboração do plano de negócios deve estar pautada nas Leis e Normativos que envolvem as sociedades cooperativas, bem como aqueles que estejam vinculados às suas atividades;

Art. 3º A OCB/ES, através de sua equipe técnica, irá analisar e emitir parecer acerca do plano apresentado.

§ 1º A OCB/ES poderá contar com profissionais terceirizados para avaliação do plano de negócios;

§ 2º A equipe da OCB/ES analisará somente os aspectos legais inerentes ao modelo de negócios cooperativo, sendo ônus exclusivo do grupo a busca de subsídios e análises quanto aos aspectos legais inerentes à atividade econômica pretendida.

Art. 4º A OCB/ES analisará o plano de negócios apresentado para emissão de seu parecer em um prazo máximo de 30 dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade técnica;

§ 1º Em caso de parecer favorável, o grupo seguirá com acompanhamento, conforme disposto no Art. 1º, item VI e posteriores;

§ 2º Em caso de observações da equipe da OCB/ES sobre o plano apresentado, o grupo terá no máximo 30 dias corridos para apresentar os ajustes necessários;

§ 3º Após apresentação do plano revisado, conforme item anterior, caso o parecer não seja favorável, o grupo deverá reavaliar o processo de constituição e apresentar novo plano de negócios que atenda aos requisitos mínimos desta resolução.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2021.

Pedro Scarpi Melhorim
Presidente da OCB/ES

Carlos André Santos de Oliveira
Superintendente da OCB/ES

Página 7 de 7

Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), nº 1477 - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP. 29056-243

☎ 27.2125-3200 🌐 www.OCBES.coop.br 🐦 📷 📺 /SistemaOcbes

Este documento foi assinado digitalmente por Juliana Lacerda Rangel. Este documento foi assinado eletronicamente por Pedro Scarpi Melhorim e Carlos André Santos de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesignaturas.com.br/443> e utilize o código DC33-DDD1-0AA9-4DAB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DC33-DDD1-0AA9-4DAB> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DC33-DDD1-0AA9-4DAB



Hash do Documento

459F0474CF76DB002C74BB54A7F5600BC5CDC450F772AABB0E4B491420A7EFCF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2021 é(são) :

- Pedro Scarpi Melhorim (Signatário) - 862.***.***-87 em 25/08/2021 11:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 25 2021 11:24:32 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -20.852204970766 Longitude: -41.11304376042297 Accuracy: 65

IP 191.253.20.46

Assinatura:

Hash Evidências:

D0B464D9F19465A424F81EB898E47C0FCA9B1E87233C4B579B6B7A2F6F1142BF

- Carlos André Santos de Oliveira - 751.***.***-53 em 25/08/2021 10:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: carlosandre@ocbes.coop.br

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 25 2021 10:16:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2917508 Longitude: -40.2986414 Accuracy: 5348.845570328984

IP 187.59.175.59

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character, written on a white background.

Hash Evidências:

D17641F00985E4ADE7AEFFC7C25E19E5A18396489A2C390B28AE29C3BDA51FB0

Juliana Lacerda Rangel (Testemunha) - 130.***.***-06 em 25/08/2021 10:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

